



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 012/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2023

A Presidenta da Comissão do Processo Seletivo de Professores para aulas temporárias da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer, instituída pelo Decreto nº 049/2.023 de 02 de março de 2.023, torna público, para conhecimento dos interessados a pontuação e a classificação obtida pelos candidatos através da análise de documentos apresentados e entrevistas no Processo Seletivo de professores para aulas temporárias do ano letivo de 2023 da rede municipal ensino, para atuar em sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais, na Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”, Escola Municipal “Santa Rita de Cássia-Pólo”, Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior” e Centro de Educação Infantil “Ruth Soilet de Oliveira Lima”, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação e classificação obtida na análise de sua documentação apresentada e entrevista no ato da inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial Do Processo Seletivo, no prazo de 12 horas, a contar da data de publicação deste Edital

II - os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do emailgerenciadeduacao@hotmail.com.

III - os resultados dos recursos, interpostos pelos candidatos, serão publicados no Diário Oficial do Município - Jornal da Cidade.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de março de 2023

Cleudilice Ferreira de Freitas Patussi

Presidenta da Comissão

Decreto nº 049/2.023 de 02 de março de 2023

ANEXO I

Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”

Escola Municipal “Santa Rita de Cássia-Polo”

Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior”

Centro de Educação Infantil “Ruth Soilet de Oliveira Lima”

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA AULAS TEMPORÁRIAS –2023.

Educação Infantil e Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

NOME HABILITAÇÃO PONTOS CLASSIF.

PROFESSORES QUE JÁ POSSUI UM CARGO DE EFETIVO

Maria Aparecida de Sá Colombo Pedagogia 24,0 1º

Edilene da Costa Freitas Pedagogia 5,0 2º

PROFESSORES QUE NÃO EFETIVOS

Aparecida Pereira da Silva Pedagogia 33,0 1º

Enedina Gregório da Silva Pedagogia 14,0 2º

Geovana Aparecida de Souza Pedagogia 11,0 3º

MATEMÁTICA

Maria Eduarda da Silva Pedrosa Matemática 11,0 1º

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

RECORRENTE: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

RECORRIDA: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Trata-se do Pregão Presencial nº 011/2023, para a contratação empresa de engenharia especializada para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário com locação de contêiner roll on off; e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul para atender a Secretaria de Obras, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou e habilitou e declarou como vencedora a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 12 do Edital. As empresas enviaram, tempestivamente, pelo sistema eletrônico, os memoriais das razões e contrarrazões do Recurso Administrativo.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1 Alega, resumidamente, e após requer que:

a) A exigência contida no item 8.12.5.3, “f”, e 8.12.5 “b”, do Edital foram devidamente comprovados pelo Recorrente, de acordo com as regras da ampla concorrência.

b) Apresenta em seu ramo de atividade todos os requisitos de habilitação e que apresentou atestados de capacidade técnica com, inclusive, capacidade técnica maior que as exigências técnicas requeridas.

c) Sua inabilitação ocorreu por excesso de formalismo.

d) Requer a Inabilitação da Recorrida, e sua habilitação no certame.

III. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Alega, resumidamente, e após requer que:

a) Os atestados de capacidade técnica enviados pela recorrente não comprovam a prestação de serviços de destinação final de resíduos, por ter deixado de apresentar licença ambiental do local de tratamento e destinação final do respectivo aterro sanitário, ou, em caso de terceirização, da respectiva carta de anuência em favor da licitante em equipamentos condizentes com os licitados, não atendendo aos critérios de qualificação técnica exigidos no Edital, nos termos do item 8.12.5.3, “f”;

b) Na Contrarrazões do Recurso, o Recorrido em suas razões alega que, as infringências ao dispositivo do Edital, item 8.12.5, “b”, o Recorrente, segundo a Recorrida, se utiliza de interpretações tendenciosas da gramática brasileira, no intuito de inabilitar a Recorrida.

c) Por derradeiro, requer que seja mantida a inabilitação da recorrente.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar, a equipe técnica da consultoria jurídica do Município, assim se pronunciou:

III – RECURSO EMPRESA SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

III.1 INABILITAÇÃO – REFORMA - IMPOSSIBILIDADE

O recurso não comporta provimento.

De todo o modo, cumpre esclarecer os motivos de fato e de direito para tanto, discriminando, ainda, a sua correlação com os tópicos inseridos no recurso da Recorrente.

Para tanto, com relação à insurgência decorrente de sua inabilitação, nos termos do item 8.12.5.3, “f”, do instrumento convocatório, a Recorrente alega que:

Cumprir informar que a licitante SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA realiza, desde 2020, o serviço ora licitado, e vem realizando o tratamento do rejeito do município de Santa Rita do Pardo, utilizando-se de tecnologia ambiental para produzir o Combustível Derivado do Resíduo – CDR que é posteriormente enviado a cimenteiras para coprocessamento.

Neste sentido verificam-se os Certificados de Destinação Final de Resíduos, emitidos em nome do Denunciado, referentes ao serviço de coleta que já vem sendo realizado pela Denunciante.

Ressalta-se que a recorrente possui atividade licenciada para receber os resíduos sólidos domiciliares, realizar o seu processamento e dar a devida destinação final aos mesmos.

Ademais, a licença ambiental da recorrente, bem como da cimenteira que recebe os resíduos para tratamentos, foram emitidas por órgão integrante do SISNAMA, o que corrobora a prescindibilidade do aterro sanitário.

Além disso, conforme o item 10 das Condições Específicas da licença ambiental da recorrente, a atividade da empresa preconiza as Diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, conforme a Lei 12.305/2010.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP disponibilizado pelo município estabelece dentro dos Requisitos Sociais e Ambientais que “quanto ao gerenciamento dos resíduos, a contratada deverá obedecer às disposições e diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Destinação Ambiental dos Resíduos deve observar a Lei nº 12.305/2010, demais legislações e normas ambientais incidentes”.

O art. 3º, inciso VII, da Lei n. 12.305/2010 conceitua “destinação final ambientalmente adequada” como: “destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”.

Ou seja, nos termos da referida lei o aterro sanitário não é obrigatório para que seja realizada a destinação final dos resíduos, logo, a licença ambiental da recorrente cumpre exatamente as disposições e diretrizes da Lei 12.305/2010.

Assim, é notório que o aterro sanitário não é a única alternativa existente para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, e, ainda, a exigência de aterro revela-se pior do ponto de vista ambiental.

Por essas razões a recorrente SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. deve ser habilitada no presente pregão, e consequentemente declarada vencedora, eis que cumpriu os requisitos e ofereceu o melhor lance.

Contudo, da detida análise das razões da Recorrente, em nenhum momento é afirmado por ela própria que teria apresentado o documento exigido no edital:

licença ambiental do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, caso o aterro for terceirizado, deverá apresentar a carta de anuência do aterro em favor da licitante, específica para o recebimento dos resíduos sólidos do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Em realidade, a Recorrente tenta desvirtuar a legislação relativa à política nacional de limpeza urbana pública, com a finalidade única e exclusiva de desincumbir-se do ônus que lhe recaía de apresentar a documentação anteriormente mencionada.

E pior, não se trata de um documento leviano, mas sim de uma formalização diretamente vinculada com o objeto do certame que consiste na destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, nos termos do item 1.1 do instrumento convocatório.

É inegável, portanto, que toda a tese ventilada pela Recorrente é veementemente insustentável, e incapaz de se sobrepor ao princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Logo, sorte não lhe assiste nas razões de seu recurso, uma vez que não logrou êxito em comprovar a descumprimento da exigência imposta pelo item 8.12.5.3, “f”, do edital, deixando de apresentar documentação exigida, que resultou de maneira acertada em sua inabilitação jurídica.

Em outro plano, a Recorrida expôs que neste momento não é adequada qualquer insurgência por parte da Recorrente com relação ao objeto da licitação, uma vez que a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário é parte indissociável do mesmo.

Nesse sentido, como bem apontado pela Recorrida, é indiscutível que todo o projeto executivo e as planilhas orçamentárias que compõem o objeto do certame se pautaram, inclusive, no aterro sanitário ao qual se destinarão os resíduos da coleta, para a sua adequada elaboração.

Não há, portanto, qualquer hipótese de transmutação do objeto da licitação, nos termos pretendidos pela Recorrente.

Diante ao exposto, o recurso não merece provimento.

III.2 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – MANUTENÇÃO

Com relação à pretensão de obter a inabilitação da empresa Recorrida, melhor sorte também não assiste à Recorrente.

Explico.

A Recorrente alega que:

O edital, no item 8.12.5 “b” previu claramente que para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional o licitante deveria comprovar que possui em seu corpo técnico profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado da CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter executado serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam: (i) Serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; (ii) Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares; (iii) Serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares, com caminhão tipo RollOn/Off:

Ocorre que a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA não comprovou através da CAT n. 66666 em relação a Atividade Técnica

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

apresentada ter realizado serviços de EDUCAÇÃO AMBIENTAL e nem os quantitativos executados.

Ademais, o contrato n. 283/2013 mencionado na CAT n. 66666 não possui atividade de Educação Ambiental, o que confirma que a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA não atende todos os requisitos exigidos pelo edital.

Portanto, deve a licitante MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ser inabilitada por não atender as exigências do item 8.12.5 "b", do Memorial Descritivo.

O item 8.12.5, alínea "b" do edital por sua vez exige:

Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) "engenheiro sanitarista e ambiental" ou "engenheiro civil", inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que pelo menos 01 (um) dos profissionais citados, ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo 12 (doze) meses, a saber: Serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental, com no mínimo 21,2 toneladas mensal. Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, com mínimo de 106 toneladas mensal. Serviço de transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares, com caminhão tipo RollOn/Off, com no mínimo 106 toneladas mensal. De uma simples leitura do item retromencionado, não se pode compreender que o instrumento convocatório exigiu que as Certidões de Acervo Técnico (CAT), que acompanham os atestados de capacidade técnica, deveriam fazer constar na íntegra toda a pluralidade de serviços licitados, inclusive separados entre si, como é a hipótese da educação ambiental, forçosamente levantada pela Recorrente.

Em realidade, sequer há margem para uma interpretação distinta de que se exigiu das licitantes a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, e acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico.

Nesse sentido, é o atestado que deve conter expressamente todo o conteúdo exigido para a aferição da capacidade técnica em questão, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico trata-se de uma prova de registro no conselho regional do referido contrato, demonstrando, portanto, a sua veracidade com relação aos serviços em questão.

Com isso, não se pode exigir um documento que sequer foi expressamente reduzido a termo no instrumento digital, sob pena de prejudicar a amplitude de concorrência.

Dessa forma, não há como afastar a incidência da legitimidade do referido documento público, expedido nos termos do art. 64, §2º, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Portanto, não existem quaisquer elementos capazes de infirmar a conclusão de habilitação da empresa Recorrida, impondo o não provimento do recurso em sua integralidade.

IV – ENCERRAMENTO

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a inabilitação da empresa, por não enviar os documentos comprobatórios exigidos no subitem 8.12.5.3, "f", e item 8.12.3 "b" do Edital, inviabilizando a análise da habilitação técnica, pela área demandante.

Antes de prosseguirmos, vejamos o que diz referido subitem:

8.12.5.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

"f" licença ambiental do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, caso o aterro for terceirizado, deverá apresentar a carta de anuência do aterro em favor da licitante, específica para o recebimento dos resíduos sólidos do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Após extensa análise das razões alegadas pela Recorrente, não vislumbro ao menos até o momento nenhuma afirmação por ela própria que teria apresentado o documento exigido no edital: licença ambiental do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, caso o aterro for terceirizado, deverá apresentar a carta de anuência do aterro em favor da licitante, específica para o recebimento dos resíduos sólidos do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Em relação a este ponto abordado pela recorrente, devemos destacar que a licitação tem por objetivo selecionar os fornecedores mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da Administração. Assim, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis, dos interessados em participar do procedimento licitatório, de modo a que não haja, ou pelo menos que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos ao patrimônio público.

O art. 30 da Lei 8.666/93, ao estabelecer as exigências de habilitação referentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica operacional do licitante, bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional integrante dos quadros permanentes da empresa e indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

Senão vejamos:

" Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – (...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

Ainda em relação a pertinência de se exigir atestado técnico-operacional nos certames licitatórios, como o intuito de maximizar a segurança da Administração na boa execução contratual, vejamos a Súmula 263/2011 do TCU:

" Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Desta forma, ao incluir o subitem 8.12.5.3 "f", como condição de qualificação técnica da licitante, o intuito da área demandante, consubstanciado em normas legais, era preservar o interesse público, criando meios de verificar a capacidade técnico-operacional do particular interessado em contratar com a Administração, e quando não apresentada quando exigido pela comissão de licitação, a Inabilitação do Recorrente, foi a medida acertada.

Cabe frisar, que conforme os esclarecimentos prestados no corpo deste texto, pela Consultoria Jurídica,

restou comprovado que os critérios para qualificação técnica, inclusive o subitem 8.12.5.3."f", guardam proporção com a dimensão e a complexidade do serviço a ser contratado, não caracterizando, de forma alguma, como exigência subjetiva com dupla interpretação, ou seja, a recorrente foi inabilitada não com base na análise dos documentos enviados, que foram, inclusive, dados como conforme, mas pelo que deixou de apresentar, e que configurava como obrigatório.

Quanto ao Item 8.12.5, "b", destacamos que, pelas razões que foram abordadas pela Recorrente, aos nossos olhos entendemos ser uma falha de interpretação gramatical percorrida pela Recorrente no intuito de instalar um imbróglio no processo a prejudicar a realização do certame.

VI. DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito nega-lhe provimento, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Santa Rita do Pardo, 10 de março de 2023

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO

Pregoeir

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS
Empenho: **00700 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 2.370,00
Proveniente de:ATA N° 022/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SEC. DE AMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E
3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS
Empenho: **00701 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 4.915,00
Proveniente de:ATA N° 022/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00702 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 2.244,50
Proveniente de:ATA N° 022/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO PRATO FEITO, SELF SERVICE, MARMITEX, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SEC. DE

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00703 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME
Valor: RR\$ 1.995,50
Proveniente de:ATA N° 022/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO PRATO FEITO, SELF SERVICE, MARMITEX, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SEC. DE

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Empenho: **00704 OR 30/12/1899 2023**
Int.: JHONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA
Valor: RR\$ 1.750,00
Proveniente de:ATA N.º 004/20223 REFERENTE A LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Tiragem: 1500 exemplares

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E

3.3.90.39.80 HOSPEDAGENS

Empenho: **00287 OR 30/12/1899 2023**

Int.: MARGARIDA FERNANDES ALVES-ME

Valor: RR\$ 966,00

Proveniente de:ATA N° 022/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E

3.3.90.39.67 SERVICOS FUNERÁRIOS

Empenho: **00288 OR 30/12/1899 2023**

Int.: FUNERARIA BOM JESUS LTDA

Valor: RR\$ 4.112,00

Proveniente de:ATA N.º 015/2022 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Consolidado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

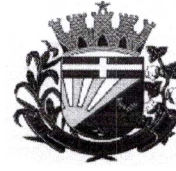
EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO (MÊS): 12

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

Table with columns: CÓDIGO, RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL (a), PREVISÃO ATUALIZADA (b), RECEITAS REALIZADAS (c), SALDO d=(c-b). Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Usuário Impressão: ROANDERSON* LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS

Pag. 1/2 08/03/23 10:16



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS EXERCÍCIO: 2022

NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/64, é a Demonstração Contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas. Como para a contabilidade pública não existe a figura do lucro ou prejuízo, mas sim do superávit e do déficit, o resultado da execução orçamentária é expresso abaixo das despesas, quando ocorre superávit, ou abaixo das receitas, no caso da ocorrência de déficit.

Em se tratando de Legislativo que não arrecada receitas orçamentárias, recebendo tão somente transferência do Município - Intragovernamentais, no seu Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias não apresenta movimentação.

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS apresenta como dotação inicial o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que a dotação foi atualizada considerando o ajuste, frente ao repasse real do duodécimo do exercício no valor de R\$ 3.045.000,00 (três milhões e quarenta e cinco mil) e demonstrando que durante o exercício/2022 foram empenhadas despesas orçamentárias no montante de R\$ 2.391.254,84 (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) sendo este valor integralmente liquidado e pago, conforme demonstrado no anexo.

No seu Anexo I - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados não apresenta movimentação no exercício/2022 e no Anexo II - Demonstrativos de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados apresentou movimentação no valor de R\$ 17.469,79 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) no exercício/2022.

1

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de dezembro de 2022.

CÍCERO ALVES DA SILVA Gestor do Exercício 2022 CPF: 592.474.171-68

ROANDERSON DA SILVA QUEIROZ Diretor de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil CRC-MS 0132990-4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Consolidado

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO (MÊS): 12

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

Table with columns: CÓDIGO, DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL (e), DOTAÇÃO ATUALIZADA (f), DESPESAS EMPENHADAS (g), DESPESAS LIQUIDADAS (h), DESPESAS PAGAS (i), SALDO DOTAÇÃO (j) = (f-g). Rows include DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA, etc.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Table with columns: CÓDIGO, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a), EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b), LIQUIDADOS (c), PAGOS (d), CANCELADOS (e), SALDO (f) = (a+b-d-e). Rows include DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA, etc.

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Table with columns: CÓDIGO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS, EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a), EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b), PAGOS (c), CANCELADOS (d), SALDO (f) = (a+b-c-d). Rows include DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA, etc.

NOTA

CÍCERO ALVES DA SILVA PRESIDENTE 592.475.171-68

ROANDERSON DA SILVA QUEIROZ DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL CRC 0132990-4

Usuário Impressão: ROANDERSON* LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS

Pag. 2/2 08/03/23 10:16

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Consolidado

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO (MÊS): 12

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I), RECEITAS ORDINÁRIAS VINCULADAS, RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III), etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VII), DESPESAS ORDINÁRIAS VINCULADAS, PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII), etc.

ROANDERSON DA SILVA QUEIROZ DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL CRC 0132990-4

CÍCERO ALVES DA SILVA PRESIDENTE 592.475.171-68

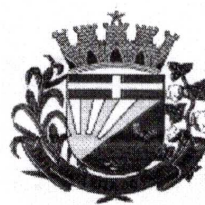
Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Consolidado
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXECÍCIO: 2022 PERÍODO (MÊS): 12 DATA EMISSÃO: 08/03/2023 PÁGINA: 3
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

desembolsados para pagamentos de **Pessoal e Demais Despesas** no valor R\$ 2.384.020,84 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos), que compõem as despesas de Pessoal e demais despesas no valor de R\$ 1.300.021,61 (um milhão, trezentos mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos) referentes a Pessoal e Encargos Patronais, somando com Outras Despesas Correntes, conforme demonstrado no Anexo 02 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária Autorizada com Realizada por Categoria Econômica e Elemento de Despesa, no valor de R\$ 1.083.999,23 (um milhão, oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) e complementando a soma dos **Outros Desembolsos Operacionais** que correspondem o total de R\$ 1.024.145,64 (um milhão, vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) que compõem o valor de R\$ 654.206,36 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos), referentes a Transferências Financeiras Concedidas conforme demonstra o Anexo 13 – Balanço Financeiro, bem como Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Diminutivas e R\$ 369.939,28 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referentes aos pagamentos dos depósitos restituíveis, conforme demonstra o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Demonstrando Fluxo de Caixa líquido das atividades operacionais no montante de R\$ 7.234,00 (sete mil e duzentos e trinta e quatro reais).

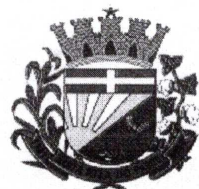
Demonstrando também Fluxo de Caixa líquido negativo das Atividades de investimentos no valor de R\$ 7.234,00 (sete mil e duzentos e trinta e quatro reais), conforme demonstra o Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Demonstrando Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 0,00 (zero), na sequência, demonstrando Caixa Equivalente de Caixa Inicial de R\$ 17.469,79 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e Caixa Equivalente de Caixa Final do valor de R\$ 17.469,79 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo 13 – Balanço

NOTA

ROANDERSON DA SILVA QUEIRÓZ
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL
CRC 013299/O-4

CICERO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
592.475.171-68



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS

EXERCÍCIO: 2022

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

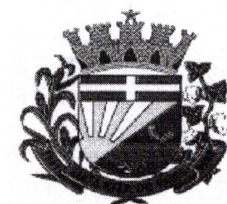
O Anexo 18 – DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa é o anexo Contábil que indicam quais foram as entradas e saídas de dinheiro no caixa durante o período demonstrando no final de cada mês, período ou exercício o resultado entre entradas e saídas desse fluxo. Porém não acrescentando nada mais nada menos daquilo que o Balancete Financeiro mensal ou Balanço Financeiro do exercício já demonstraram. Isto é, evidenciando as entradas e saídas de numerários no caixa da empresa ou órgão público, demonstrando os saldos financeiros iniciais e finais.

INGRESSOS

Os **Ingressos** de numerários no caixa no montante de R\$ 3.415.400,48 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos) está representado pelos valores de R\$ 3.045.461,20 (três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), são referentes às Transferências Correntes Recebidas Intragovernamentais (duodécimo) e R\$ 369.939,28 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), são referentes a Outros Ingressos Operacionais representados pelas retenções de valores restituíveis, de acordo com o que está demonstrado no anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

DESEMBOLSOS

Os **Desembolsos** no montante de R\$ 3.408.166,48 (três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondem aos valores



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Financeiro, concluindo assim, que, a movimentação e saldos apresentados no DFC, correspondem aos mesmos apresentados no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

Não sendo demonstrada no Quadro 1FC – Receitas Derivadas e Originárias nenhuma Receita.

No Quadro 2FC – Transferências Recebidas e Concedidas não sendo demonstrada transferência.

Demonstrando no Quadro 3FC – Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função o montante de R\$ 2.384.020,84 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstra o Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

No quadro 4FC – Juros e Encargos da Dívida nada a apresentar.

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de dezembro de 2022.

CICERO ALVES DA SILVA
Gestor do Exercício 2022
CPF: 592.474.171-68

ROANDERSON DA SILVA QUEIRÓZ
Diretor de Execução Orçamentária,
Financeira e Contábil
CRC-MS 013299/O-4

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS. EXERCÍCIO DE 2022

O presente relatório que analisa os principais aspectos da gestão desta Câmara Municipal vai acompanhado de documentos e relatórios exigidos, de acordo com as Legislações vigentes.

Os resultados constantes dos documentos apresentados nesta Prestação de Contas objetivam oferecer as condições necessárias para uma ampla visão da situação financeira e patrimonial do Legislativo Municipal.

Assim sendo, passamos a análise do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2022, em seus principais aspectos.

1 - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Da Lei

A lei Municipal nº 1.217/2021, de 22 de novembro de 2021 aprovou o Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício 2022, na sua despesa estimada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo atualizado na quantia de R\$ 3.045.000,00 (três milhões e quarenta e cinco mil), atualizado considerando o ajuste, frente ao repasse real do Duodécimo do Exercício.

2 - DA GESTÃO FINANCEIRA

2.1. Do Repasse do Duodécimo

Os recursos financeiros foram implementados através de Repasses Constitucionais de Duodécimo, no valor acumulado anual de R\$ 3.045.461,20 (três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), através de parcelas mensais.

Restituindo-se no final do exercício à Prefeitura Municipal o valor de R\$ 654.206,36 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos) como transferências financeiras concedidas.

2.2. Da Despesa

Página 1 | 4



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

3.2 Da Demonstração das Variações Patrimoniais

O Exercício foi encerrado com o déficit, no valor R\$ 27.780,98 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), representado pela diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas apresentadas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

4 - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29-A, inciso I

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Verificamos que o Poder Legislativo Municipal recebeu de Duodécimo repassado pelo Executivo Municipal o valor de R\$ 3.045.461,20 (três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), recebendo o repasse dentro do limite de 7% sobre as receitas incidentes.

Art. 29 - A, inciso VII e § 1º

Verificamos o cumprimento integral deste artigo, que limita o total da despesa com a remuneração dos Vereadores em 5% (cinco por cento) da receita do Município e 70% (setenta por cento) do duodécimo.

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Página 3 | 4



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

As despesas executadas no exercício de 2022 em relação as empenhadas, liquidadas e pagas atingiram o valor de 2.502.003,67 (dois milhões, quinhentos e dois mil, três reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstram nos Anexos 11 - Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário.

A retenção e pagamento de recursos temporários foram registrados na movimentação da receita extraorçamentária e despesa extraorçamentária, não sendo integralmente paga no exercício, permanecendo, portanto, Restos a Pagar Processado no valor de R\$ 17.469,79 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) conforme demonstrado no anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.

3 - DA GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Do Balanço Patrimonial

No Ativo Circulante encontramos disponibilidade de R\$ 17.469,79 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) que é composto pelo Caixa e Equivalente de Caixa.

No Ativo Não Circulante, encontra-se registrado na conta Bens Móveis a importância de R\$ 173.732,67 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando as Depreciações, aquisições e baixas. O inventário anexo confirma os valores contabilizados no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal até 31/12/2022, conferindo com o Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, anexo as peças das Contas Anuais de Gestão do Poder Legislativo de 2022.

No Passivo Circulante apresenta o valor de R\$ 17.469,79 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) que se refere as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.

No Passivo não circulante não constam valores a pagar.

O Resultado acumulado e Patrimônio Líquido do Exercício de 2022 em conformidade com o demonstrativo do Anexo 14 Balanço Patrimonial, encerraram-se com o valor total de R\$ 173.732,67 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Página 2 | 4



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Verificamos que o gasto total com Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo durante o exercício de 2022 foi de R\$ 1.080.356,31 (um milhão e oitenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), que correspondeu a 35,47% (trinta e cinco inteiros e quarenta e sete centésimo por cento) do Duodécimo repassado de R\$ 3.045.461,20 (três milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), e ainda as despesas com obrigações patronais no valor de R\$ 219.665,30 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), cumprindo assim a legislação vigente.

4 - CONCLUSÃO

O Relatório de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão foi elaborado com base nos anexos e demonstrativos apresentados pela Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal e nos trabalhos realizados pela Controladoria.

Com estas considerações, somos de Parecer que as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, sobre os aspectos formais, contábeis e operacionais demonstrados na Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2022, estão regulares.

Após o pronunciamento do Gestor, encaminha-se ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, para o competente Parecer.

É o que tínhamos a relatar.

S.M.J.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de dezembro de 2022.

Juliano da Rocha Muchão
Controlador Interno

Página 4 | 4